

REQUERIMENTO **(Do Sr. Paulo Renato Souza)**

Requer seja submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Tributação o Projeto de Lei nº 29, de 2007, e apensados.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 117, inciso VIII, do Regimento Interno, que seja submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Tributação o Projeto de Lei nº 29, de 2007, e apensados, que em conjunto versam sobre a convergência tecnológica e a regulamentação do serviço de TV por assinatura.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei acima referido encontra-se sob apreciação conclusiva das Comissões, na forma regimental. Em segundo despacho, a matéria foi distribuída à CDEIC e CCTCI, além da CCJC, esta adstrita ao art. 54 do RICD.

Entretanto, mencionado Projeto traz multivariados impactos na ordem social e econômica, de substrato financeiro e tributário, que justificam o pronunciamento da Comissão de Finanças e Tributação.

Em primeiro lugar, destacam-se as profundas modificações que o Projeto pretende introduzir em relação à presença do capital estrangeiro em setores estratégicos para o País, ao permitir a entrada das empresas de telecomunicações, sob controle de grupos privados externos, no setor da comunicação social eletrônica, especificamente no tocante à prestação de serviços das diferentes modalidades de TV por assinatura.

O projeto, incluindo-se os substitutivos que lhe estão sendo propostos, cria um novo serviço de telecomunicações, denominado agora de serviço de comunicação audiovisual de acesso condicionado, que reúne oferta de TV paga por cabo, satélite e microondas, em uma única autorização, extinguindo a atual Lei do Cabo, criada em 1995.

A esse efeito, revoga as restrições legais (dispositivos da Lei nº 8.977, de 1995, quanto ao capital estrangeiro em concessionárias de telecomunicações) e contratuais impostas ao Serviço de TV a Cabo, que impedem as empresas de telecomunicações de prestarem o serviço de TV a Cabo, ou seja, dão novo tratamento ao capital estrangeiro no setor.

Demais disso, altera as normas legais pertinentes ao fato gerador e incidências por segmento de atividade, assim como à utilização da receita da Condecine - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, além de modificar também as regras da taxa de fiscalização de que trata a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.

As repercussões advindas da iniciativa convencem-nos de que a matéria demanda apreciação especializada, sob a ótica da Comissão de Finanças e Tributação. Tanto mais que dito Projeto de Lei envolve competência expressa da CFT, *ex vi* da alínea "e" do inciso X do art. 32 do RICD, no tocante ao regime jurídico do capital estrangeiro na ordem interna e à matéria tributária.

Resulta evidente a necessidade de um estudo mais acurado, notadamente pela nominada Comissão técnica, decisão que se espera dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2008.

Deputado Paulo Renato Souza